



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80 - NIRE 15.300.007.232

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2013

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 15 dias do mês de agosto de 2013, na filial da Equatorial Energia S.A., na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633 - Gr. 708 - Leblon, Offices Shopping Leblon, CEP 22.430-041, às 13:00 horas. **2. CONVOCAÇÃO:** Convocação através de correio eletrônico a todos os membros deste Conselho. **3. QUORUM E PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros deste conselho: Eduardo Haiama, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Ana Marta Horta Veloso, Carlos Augusto Leone Piani, Augusto Miranda da Paz Júnior, José Guilherme Cruz Souza, Armando de Souza Nascimento, Felipe Oppenheimer Pitanga Borges e Wilson Couto Oliveira. **4. MESA:** Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: Armando de Souza Nascimento. **5. DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Augusto Leone Piani, que convidou o Sr. Armando de Souza Nascimento para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as deliberações que seguem: **(i)** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e posteriores alterações; **(ii)** Aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia nos termos do ANEXO I, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, para alterar o disposto nos artigos 5º, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 34 e 35, que passarão a vigorar com a seguinte redação, mantido o texto não alterado por esta reforma: **Artigo 5º.** O capital, totalmente integralizado, é de R\$ 924.523.856,15 (novecentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) representado por 1.907.449.807 (um bilhão, novecentos e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 1.902.996.369 (um bilhão, novecentos e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e nove) ações ordinárias e 4.453.438 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais, divididas em 2.166.816 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentas e dezesseis) preferenciais Classe "A"; 1.085.373 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentas e setenta e três) preferenciais Classe "B"; e 1.201.249 (um milhão, duzentos e um mil, duzentas e quarenta e nove) preferenciais Classe "C". **Parágrafo Primeiro** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.**Parágrafo Segundo** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei. (...) **Artigo 13.** (...) **Parágrafo Primeiro** - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais. **Parágrafo Segundo** - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 14.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia. **Artigo 18.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos acionistas e residentes no país. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração deverá ser integrado, obrigatoriamente, por 01 (um) empregado do Plano Profissional de Cargos da sociedade, que tenha formação de nível universitário, eleito pelo voto do acionista controlador, caso as ações detidas pelos empregados não sejam suficientes para assegurar a respectiva eleição. (...) **Artigo 20.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência. **Parágrafo Primeiro** - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença de todos os seus membros em exercício. **Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade. **Artigo 21.** Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por Conselheiro indicado pelo próprio Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração designar o seu substituto. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral na qual deverá ser eleito novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído. **Parágrafo Segundo** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Artigo 22.** Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) convocar a Assembleia Geral; (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições. (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social; (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto; (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio; (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço; (h) a provação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões; (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida

pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia; (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia; (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável; (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e (p) escolher e destituir os auditores independentes. **Artigo 23.** A Diretoria será composta por até 9 (nove) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais não terão designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 24.** Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na falta deste, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido. (...) **Artigo 25.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade. **Parágrafo Primeiro** - O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido. **Parágrafo Terceiro** - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões. **Artigo 27.** Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos: (a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração; (b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e (c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente. **Artigo 28.** Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonrem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo segundo abaixo. **Parágrafo Primeiro** - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações: (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados; (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes. **Parágrafo Terceiro** - As procurações outorgadas a instituições financeiras para garantia de financiamentos poderão ter validade superior a 1 (um) ano, ficando restrita ao prazo do respectivo contrato de financiamento, e ainda prever o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes. **Artigo 34.** (...) **d)** uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no artigo 35, infra; (...) **Artigo 35.** (...) **Parágrafo Sexto** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação, devendo os administradores encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a exposição justificada de motivos, no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade. (...); e **(iii)** Aprovar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **7. ASSINATURA DOS PRESENTES:** Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: Armando de Souza Nascimento; Membros do Conselho de Administração: Eduardo Haiama, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Ana Marta Horta Veloso, Carlos Augusto Leone Piani, Augusto Miranda da Paz Júnior, José Guilherme Cruz Souza, Armando de Souza Nascimento, Felipe Oppenheimer Pitanga Borges e Wilson Couto Oliveira. Certifico o registro em 12/12/2013, sob o número 20000374391. Getulio Villas Moreira, Secretário Geral – JUCEPA.